



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 150006/2016
PROTOCOLO: 71000.066382/2016-58
C.N.P.J.: 04.775.187/0001-56
ENTIDADE: GAPEB - GRUPO ASSISTENCIAL PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULPHO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
TIPO DE PROCESSO: Concessão
DATA DE PROTOCOLO: 03/06/2016
OFÍCIO DILIGÊNCIA: 367/2016
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A
OFÍCIO COMPLEMENTAR:
DATA DE ENVIO: 13/06/2016

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:
art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO:

a) Atividades	Vagas	Usuário(s)	Qualificação usuário
habilitação e reabilitação	240	famílias; pessoa com deficiência	

b) Atividades de outras áreas não certificáveis:

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14
É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09. Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Exposição de motivos: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA:

Após a análise do processo, verificou-se que, conforme o relatório de atividade apresentado pela entidade, relativo ao exercício de 2015 (fl. 28/32), a entidade realiza a oferta de habilitação e reabilitação a pessoas com deficiência física e/ ou intelectual, carente e adulta e aos seus respectivos familiares, por meio de atividade terapêutica, pedagógica e serviço social. Contudo, a entidade não apresentou documento obrigatório e necessário à análise, qual seja, a Nota Explicativa do exercício de 2015. Em 13/06/2016, a entidade foi diligenciada por email, conforme email diligência à fl. 42. Contudo, não retornou. Em 07/07/2016, a entidade foi novamente diligenciada, por meio do Ofício Diligência nº 367/2016 (fl. 43). Porém, apesar de ter apresentado documentos contábeis, deixou de juntar a Nota Explicativa do exercício de 2015. Assim, a entidade não atendeu ao requisito legal previsto artigo 3º, inciso VIII do Decreto 8.242/2014, deixando de apresentar documento obrigatório, não atendendo, assim, aos requisitos da Certificação.


A análise das atividades descritas no referido processo foi fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e na legislação pertinente à certificação (Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014), bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e nas Resoluções CNAS nº 27, 33 e 34/2011.


A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09. Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.


www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF

24/08/2016


Elizabeth Costa
Analista


Thaís Secra de Vasconcellos
CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA


Amanda Simone Silva
DRSP/SNAS/MDSA